PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Estado de São Paulo
Administração 2013 2016
Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Vivendo Novos Tempos

LEI 2.183 DE 17 DE MAIO DE 2013.

"Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei Municipal n. 2026, de 30 de abril de 2009 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA,** aprovou e ele sanciona, promulga e publica Lei:

Art. 1º O artigo 2º. da Lei Municipal n. 2026, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar aqueles proprietários e possuidores de imóveis urbanos que não cumpram a notificação no prazo estipulado, multa de 15 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – No caso do não cumprimento da notificação e aplicação da multa, o Município deverá, por conta do erário, retirar o entulho depositado na via pública ou proceder a limpeza do terreno baldio, lançando-se o valor da multa aplicada no cadastro do imóvel para todos os fins, podendo cobrá-lo na forma legal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos 17 de Maio de 2013

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra